

Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 32/2022

DISPÕE SOBRE **NORMAS** DE EXECUÇÃO DOS HINOS NACIONAL E DA BANDEIRA NAS UNIDADES **EDUCACIONAIS** REDE DA **ENSINO** MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições previstas no art. 206 combinado com o art. 33, inciso XIII, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, por maioria, na Sessão Ordinária de 7 de junho de 2022, dispensado da fase de redação final, o seguinte projeto de lei:

- Art. 1º Os hinos Nacional e da Bandeira serão executados nas unidades educacionais da rede municipal de ensino do Município de Nova Venécia-ES, observada a periodicidade máxima semanal.
- § 1º Para fins de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, fica definido que todas as terças-feiras, sempre que possível nos pátios ou quadras esportivas das unidades educacionais, serão executados os hinos Nacional e da Bandeira, com o hasteamento da Bandeira Nacional.
- § 2º Quando for impossibilitada a execução dos referidos hinos por motivos de feriados, ordem técnica ou outro fator impeditivo justificado, dever-se-á ocorrer no primeiro dia útil de atividade escolar seguinte à terça-feira.
- Art. 2º São objetivos da presente lei:
- I proporcionar aos alunos maior conhecimento e importância dos hinos Nacional e da Bandeira;
- II reavivar o verdadeiro significado dos hinos;
- III valorizar o hino e a bandeira nacional, pelas suas importâncias como símbolos nacionais, previsto no art. 13, § 1°, da Constituição Federal;
- IV desenvolver no âmbito escolar o senso de cidadania e patriotismo:

s1 - p 1\2

Avenida Vitória, 23 - Centro - Caixa Postal 4 - 29830-000 - Nova Venécia-ES Telefax: (27) 3752-1371 - 99831-0540 - http://www.cmnv.es.gov.br - cmnv@cmnv.es.gov.br 2022/06/07\2022/06/07\374\PLO032-2022 autografo.docx



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

V - estabelecer no âmbito escolar um sentimento de respeito e amor coletivo à Pátria;

VI - compreender a postura adequada no momento da execução de hinos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, inclusive para as normas internas de disciplina e execução dos hinos e os respectivos horários.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 7 de junho de 2022; 68° de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

VANDERLEI BASTOS GONÇALVES

Presidente

Vereador pelo Solidariedade

ANDERSON MERLIN SALVADOR

Vice-Presidente

Vereador pelo PSDB

VALDECIŘ SILVESTRE JULIATTI

Primeiro Secretário

Vereador pelo PSB

JOSE PEREIRA SENA

Segundo Secretário Vereador pelo PDT

